

## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE RAUL SOARES/MINAS GERAIS - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Victor Martins Diniz, MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Raul Soares/Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZSABER a todos quantos virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo cumprindo o disposto no artigo 426 do CPP, publica a lista geral definitiva dos Jurados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), com indicações de seus dados pessoais, integrantes a este edital, que seguem: 01) Diandra Fioravante Corcini Nepomuceno, Professora; 02) Jesiane Dias de Oliveira, Professora; 03) Juliana de Oliveira Chaves, Professora; 04) Nivea Cristina de Assis, Professora; 05) Shyrley Silva Rios Pontes, Professora; 06) Tatiana Pena Molinari Gomes, Professora; 07) Tatiani Evangelina Gomes, Professora; 08) Wallasson Fernandes Martins, Professor; 09) Flávia Aparecida Mendes de Almeida, Professora; 10) Heron Felisberto, Professor; 11) Itaciane Toledo Bastos Tomasini, Professora; 12) Jacqueslayne de Oliveira Chaves, Professora; 13) José Tadeu Matheus, Professor; 14) Josiléa Soares Frade dos Santos, Professora; 15) Marilúcia das Dores Duarte, Professora; 16) Otávia amorim frade, Professora; 17) Raíssa Maria Guimarães Pinto, Professora; 18) Walter Vieira Júnior, Professor; 19) Bruno Henrique Belfort Alves, Bancário; 20) Jony Vinícius Mendes De Oliveira, Bancário; 21) José Marcos Mendes De Oliveira, Bancário; 22) Luciano Rodrigues Pimentel, Bancário; 23) Ludmila Cunha Martins Coelho, Bancária; 24) Luíza Rodrigues Chaves, Bancária; 25) Marcos Juliano De Assis Pires, Bancário; 26) Nychollas Lucas Martins Caldas, Bancário; 27) Oscar Alves De Barros, Bancário; 28) Otávio Gonçalves Toledo, Bancário; 29) Ramon Marquioli Domingos, Bancário; 30) Ranya Rodrigues Pereira, Bancária; 31) Rodrigo Silveira Resende, Bancário; 32) Tales Estanislau Costa Bendia, Bancário; 33) Tallyson Texeira Alves Carvalho, Bancário; 34) Thalitta Ariane Martins Dos Santos, Bancária; 35) Thiago Sathler Soares De Almeida, Bancário; 36) Werlean Martins Dias, Bancário; 37) Witor Campos Souza Santana, Bancário; 38) Altivo Ricardo Vieira, Bancário; 39) Eduardo Fernandes De Oliveira, Bancário; 40) Rodrigo Chaves De Castro, Bancário; 41) Hugo Leonardo Vieira, Bancário; 42) Cláudia Vidal Araújo Simas, Professora; 43) Débora Ludovina Machado, Professora; 44) Ledsandra Gomes Santana, Professora; 45) Ledsonia De Souza Araújo Fonseca, Professora; 46) Márcia Teixeira Lopes Frade, Professora; 47) Maria Paula Silva Teodoro De Lima, Professora; 48) Marta De Lima Mendonça, Professora; 49) Vanda Marçal, Professora; 50) Verônica Cristina Mendes, Professora; 51) Adilson Carlos Batista, engenheiro; 52) Aline Cristine Miranda de Oliveira, empresária; 53) Amanda Oliveira Barros, estagiária; 54) Ayram Trevenzoli Da Silva, estudante; 55) Camila Vieira Machado, professora; 56) Carla Júlia de Oliveira, comerciante; 57) Celina Aparecida da Silva, Servidora Pública; 58) Cleber de Abreu Machado, Comerciante; 59) Cristiano Morais Nogueira Tartaglia, servidor público; 60) Danizete Lacerda, professora; 61) Eduardo Carvalho Pinto, mecânico; 62) Erick Delavali da Silva, auxiliar de escritório; 63) Erickson Henrique Carvalho do Carmo, empresário; 64) Gustavo Martins Trevenzoli, contador; 65) Igor Tostes de Assis Menezes, veterinário; 66) Isabella Barros Rios, estudante; 67) Jaine Vidal Reis Pereira, Bancária; 68) Júnior Fernando Santana, Vendedor; 69) Laraiane Santos Felonta, bancária; 70) Leonardo Barbosa Peixoto, professor; 71) Luana Cristina Ribeiro Mota, estudante; 72) Lucas dos Santos Couto, estudante; 73) Lucas Souza Rodrigues, Mecânico; 74) Ludmilla Aparecida Reis Vieira, doméstica; 75) Maria Clara B. Pereira, estudante; 76) Maria das Dores da Silva, estudante; 77) Maria das Graças Clemente Maia, professora; 78) Mariana de Paula Lima, estudante; 79) Mirela Barbosa Alves, comerciante; 80) Nardely Cristina de Souza Pereira, vendedora; 81) Renata de Freitas Fernandes, farmacêutica; 82) Rhayssa Freitas Silveira Gato, veterinária; 83) Robson

Saraiva Ferreira, funcionário público; 84) Sueli Aparecida de Souza, professora; 85) Tamiris Barbosa de Morais, professora; 86) Viviene Trevenzoli da Silva Tavares, funcionária pública; 87) Angélica Anunciação Rodrigues De Freitas, coordenadora pastoral; 88) Cristina Graça Souza, coordenadora pastoral; 89) Denilson Santos, contador; 90) Geraldo Prudêncio De Souza, coordenador pastoral; 91) Helenice Alves Da Silva Carneiro, empresária; 92) José Gabriel Gomes Dos Santos, coordenador pastoral; 93) Luciana Graça De Souza Ribeiro, empresária; 94) Lucineia Condé De Souza, coordenadora pastoral; 95) Maria Das Graças Santos Ferreira, coordenadora pastoral; 96) Rogério Vieira Do Nascimento, coordenador pastoral; 97) Silvânia Aparecida Martins Barcelos, coordenadora pastoral; 98) Vanderson Lopes De Souza, coordenador pastoral; 99) Sâmea Tavares, contadora; 100) Roney Grillo de Souza, estudante; 101) Rogério de Araújo, empresário; 102) Márcia Coelho Barbosa, do lar; 103) Efigênio Francisco Avelino, metalúrgico; 104) Débora dos Reis Oliveira, comerciante; 105) Cláudia Vilela Eiras dos Reis, estudante. Seguem transcritos os arts. 436 a 446 do CPP, conforme determinado no §2.º do art. 426 do mesmo Código: Seção VIII – Da Função do Jurado – Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1.º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2.º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1.º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2.º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, aos 02

Vistily

(dois) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) se Geraldo F Geraldo Ferreira, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. Gerente de Secretaria MAT.: 7709-9

VICTOR MARTINS DINIZ Juiz de Direito